

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3711/2026

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação Infantil do Município de Alexânia/GO

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de eletrodomésticos, destinados ao atendimento das necessidades das unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Alexânia/GO.

I – DA ADMISSIBILIDADE E DO CABIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.618.435/0001-92, referente à especificação técnica do Item 11 – Frigobar, constante do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 032/2026.

Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos sobre os termos do edital de licitação, devendo o pedido ser protocolado em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, cabendo à Administração responder no prazo legal, com a devida publicidade.

No caso em análise, considerando que a sessão pública está designada para o dia 17/07/2026, e que o pedido foi apresentado em 08/07/2026, verifica-se o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, razão pela qual o pedido deve ser conhecido e respondido.

II – DOS FATOS

A requerente questiona a exigência constante da descrição técnica do Item 11 – Frigobar, que estabelece, entre outras características, a necessidade de: “Classificação energética: Selo Procel Categoria ‘A’ ou superior, visando eficiência no consumo de energia.”

Segundo a interessada, a avaliação da eficiência energética dos eletrodomésticos é realizada por meio da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

Sustenta, ainda, que o Selo Procel possui caráter voluntário e não deve ser confundido com a classificação obrigatória de eficiência energética estabelecida pela ENCE/INMETRO.

Diante disso, solicita esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de equipamento que apresente classificação energética “A” na ENCE/INMETRO, ainda que não possua o Selo Procel, desde que atendidos os demais requisitos técnicos previstos no edital.

O pedido foi submetido à apreciação da área técnica da Secretaria Municipal de Educação, que reconheceu a pertinência do questionamento e a necessidade de adequação da descrição técnica do Item 11.

Conforme consignado no parecer técnico, a eficiência energética dos equipamentos eletrodomésticos é aferida pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, coordenado pelo INMETRO.

A área técnica concluiu que a manutenção da expressão “Selo Procel Categoria A ou superior” poderia gerar dúvidas interpretativas ou restringir indevidamente a participação de produtos que, embora classificados como eficientes pela ENCE/INMETRO, não tenham aderido ao programa voluntário de concessão do Selo Procel.

Por essa razão, recomendou a retificação da especificação, mantendo-se a exigência de eficiência energética pretendida pela Administração, mas adotando-se como parâmetro a classificação “A” constante da ENCE/INMETRO.

III – DA ANÁLISE E DA RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO

A exigência de eficiência energética possui pertinência com o objeto e atende ao interesse público, especialmente por buscar a aquisição de equipamentos com menor consumo de energia elétrica. Contudo, a redação deve indicar de forma precisa o instrumento técnico utilizado para comprovação dessa eficiência, evitando exigências que possam restringir injustificadamente a competitividade.

Dessa forma, esclarece-se que será aceito equipamento que possua classificação de eficiência energética “A”, conforme a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE/INMETRO, ainda que não possua o Selo Procel, desde que atendidos integralmente os demais requisitos técnicos previstos no edital e no Termo de Referência.

Não se trata propriamente de reconhecer equivalência entre o Selo Procel e a ENCE, mas de corrigir a especificação para que a classificação de eficiência energética exigida seja comprovada pelo instrumento técnico adequado, qual seja, a ENCE/INMETRO.

A adequação amplia o universo de produtos aptos a participar do certame, preservando a finalidade da contratação e assegurando a observância dos princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa.

VI – DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO E REMARCAÇÃO DO CERTAME

Embora a alteração preserve a finalidade originalmente pretendida pela Administração, a substituição da exigência de “Selo Procel Categoria A ou superior” pela classificação energética “A” da ENCE/INMETRO interfere diretamente: na definição dos produtos que poderão ser ofertados; na escolha de marcas e modelos pelas licitantes; na documentação técnica necessária para comprovação das características do equipamento; na elaboração das propostas comerciais; e na competitividade do certame.

Consequentemente, a alteração não possui natureza meramente formal ou explicativa, pois poderá viabilizar a participação de produtos anteriormente excluídos pela redação original e demandar a reformulação das propostas eventualmente já cadastradas.

O art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação, na mesma forma da divulgação inicial, e o

cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

No caso concreto, considerando que a alteração afeta a escolha do produto e a formulação das propostas, mostra-se necessária a retificação do edital e do Termo de Referência, acompanhada da remarcação da sessão pública e da reabertura integral do prazo para apresentação das propostas e lances.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Educação e nos arts. 55, § 1º, e 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, decide-se:

a) conhecer do pedido de esclarecimento apresentado pela empresa BRASILL INFORMÁTICA E PRODUTOS LTDA., por ser próprio e tempestivo;

b) no mérito, acolher o pedido de esclarecimento, reconhecendo-se a necessidade de adequação da especificação técnica do Item 11 – Frigobar;

c) esclarecer que será aceito equipamento com classificação de eficiência energética “A”, conforme a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE/INMETRO, ainda que não possua o Selo Procel, desde que atendidos os demais requisitos técnicos do edital;

d) determinar a retificação do edital e do Termo de Referência, especificamente quanto ao Item 11, que passará a possuir a seguinte redação:

ITEM 11 – FRIGOBAR: capacidade mínima de 90 (noventa) litros; tensão 220V, conforme demanda do órgão; cor branca, preta ou inox; classificação de eficiência energética “A”, conforme Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE/INMETRO; garantia mínima de 12 (doze) meses do fabricante; produto novo, sem uso, devidamente embalado, acompanhado de manual de instruções em língua portuguesa; certificado pelo INMETRO; de qualidade igual ou superior à especificada.

e) determinar, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a remarcação da sessão pública e a reabertura integral do prazo para apresentação das propostas e lances, observando-se os mesmos prazos mínimos e procedimentos aplicáveis à divulgação inicial do edital;

f) determinar a publicação do aviso de retificação e remarcação, bem como a disponibilização do edital e do Termo de Referência retificados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma BNC, no Portal da Transparência do Município e nos demais meios utilizados para divulgação do instrumento convocatório original; e

g) determinar que a presente resposta e o parecer técnico sejam juntados aos autos e disponibilizados aos interessados, garantindo-se ampla publicidade, transparência e igualdade de acesso às informações.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Alexânia, Goiás, aos 20 dias do mês de julho de 2026.



Kelly Cristina Moreira de Melo Santos
Pregoeira



**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL-FMEI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME**

PARECER TÉCNICO

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 32/2026 – Processo Administrativo nº 3711/2026
Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Análise Técnica – Item 11 – Frigobar

Em análise ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa licitante referente ao Item 11 – Frigobar verificou-se que o questionamento apresentado possui pertinência técnica quanto à necessidade de adequação da descrição do requisito de eficiência energética.

O Termo de Referência atualmente estabelece a exigência de “Selo Procel Categoria A ou superior”, com a finalidade de assegurar a aquisição de equipamentos eficientes quanto ao consumo de energia elétrica.

Contudo, considerando que a avaliação da eficiência energética dos equipamentos eletrodomésticos é realizada por meio da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, coordenado pelo INMETRO, entende-se necessária a adequação da redação, a fim de evitar interpretação restritiva ou dúvidas quanto aos documentos aceitos para comprovação do requisito.

Dessa forma, recomenda-se a retificação da descrição técnica do item, passando a constar a seguinte redação:

“FRIGOBAR, CAPACIDADE MÍNIMA DE 90 LITROS, TENSÃO 220 v (CONFORME DEMANDA DO ÓRGÃO), COR BRANCA, PRETA OU INOX, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA ‘A’ CONFORME ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA – ENCE/INMETRO GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES DO FABRICANTE, PRODUTO NOVO, SEM USO, DEVIDAMENTE EMBALADO, COM MANUAL EM PORTUGUÊS, CERTIFICADO PELO INMETRO, DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AO ESPECIFICADO.”

A alteração proposta tem como objetivo adequar a especificação ao padrão técnico vigente, sem alteração da finalidade da contratação, mantendo o requisito de eficiência energética pretendido pela Administração e ampliando a possibilidade de participação de fornecedores, em observância aos princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Encaminha-se a presente análise para apreciação e emissão de parecer jurídico quanto à necessidade de retificação do edital e resposta ao pedido de esclarecimento.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL-FMEI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Alexânia-GO, 15 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA DA COSTA CORDEIRO
Data: 15/07/2026 08:38:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANA DA COSTA CORDEIRO